

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA - CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede aAV COPACABANA, s/n, EXPANSUL – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, neste ato representado por seu presidente LUIZ ANTÔNIO DE PAULA, portador do CPF n.433.430.071-53, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **TAXS CONTABILIDADE SS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 21.126.863/0001-80, com sede a Rua C- 158, nº 647, Qd. 299, Lt. 11, Setor Jardim América – Goiânia/GO, neste ato representada por seu representante legal ÉZIO DONIZETH LOPES, portador do CPF n. 492.047.181-53, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável á matéria e pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Como fase conclusiva do processo de compras 048/2015, o objeto do presente instrumento é a prestação de serviços na área de contabilidade, referente ao contrato de gestão nº 002/2014 – CREDEQ -, a seguir descrito:

- a) Escrituração Contábil (classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes ,apuração de balancetes, elaboração do Balanço Patrimonial e os arquivos magnéticos) SPED Contábil: Escrituração Fiscal (escrituração da documentação fiscal acompanhamento e atendimento a fiscalização Municipal, Estadual e Federal e também todos os arquivos magnéticos tais como: DPI,SINTEGRA E SPED FISCAL); Departamento de Pessoal (elaboração de Folha de Pagamento,13º Salário e Pró-Labore, bem como as guias para recolhimento e os arquivos magnéticos, DCTF, EFD, ECF, GFIP,SEFIP,CAGED,RAIS,DIRF, dentre outras).

- b) Registro dos eventos exigidos pelos preceitos da Consolidação das leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes a Previdência Social, FGTS, e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE.

- 1.2. A **CONTRATADA**, declara ter profissionais disponíveis e habilitados para realizar os serviços descritos no item anterior, assim como se compromete a disponibilizar funcionário para desenvolver atividades atinentes ao presente contrato, na sede da **CONTRATANTE**, por período de 04 horas, quando solicitado.
- 1.3. Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços, ora contratados, estão descritos na Proposta de fls. 05/15 – processo de compras -, a qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que, não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 3.1. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor fixo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), todo dia 10 do mês subsequente da prestação do serviço.
- 3.2. Como acréscimo do valor constante no item 3.1, a **CONTRATANTE** pagará exclusivamente referente à elaboração da folha de pagamento, o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por colaborador, a partir de 25 (vinte e cinco) colaboradores.
- 3.3. O pagamento somente será realizado mediante apresentação de nota fiscal.



- 3.4. Em caso de atraso no pagamento, exceto se a **CONTRATADA** não apresentar juntamente com a nota fiscal, as certidões negativas de débito, ficará a **CONTRATANTE** sujeita à multa de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor devido.
- 3.5. As partes estabelecem multa por descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, que não possuam cominações próprias, equivalentes a 2% (dois por cento) sobre o valor devido à **CONTRATADA** no mês em que ocorrer a infração.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a entregar documentos, informações e outros materiais que se fizerem necessários para a efetiva prestação dos serviços ora contratados, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, a partir da entrega efetiva, utilizar-se dos mesmos tão somente para os fins destinados.
- 4.2. A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os empregados e prepostos da **CONTRATADA** durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

- 5.1. Os documentos referidos na Cláusula Quarta são confidenciais, razão pela qual a **CONTRATADA** obriga-se a manter o teor dos mesmos sob absoluto sigilo, ficando responsável, inclusive, pelos atos de seus prepostos que infringjam tal disposição.
- 5.2. E, também, em razão da natureza dos trabalhos contratados a **CONTRATANTE** não autoriza que seja feito qualquer divulgação de qualquer espécie de resultados, pesquisas ou estudos oriundos dos trabalhos, ora contratados, que seja dirigido a veículos acadêmicos e ou comerciais, e em qualquer espécie de

mídia, por meio de escritos, divulgação em congressos e cursos, sem a prévia e expressa aprovação por escrito da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, decorrente de inadimplência e culpa da parte infratora.
- 8.2. À parte infratora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos.
- 8.3. Este contrato resolve-se de pleno direito, independente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- A) por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições
  - B) decretação de insolvência do **CONTRATADA**
  - C) nos demais casos previstos na legislação em vigor

8.4. Resolve-se também o presente contrato, amigavelmente, por ajuste de ambas as partes.

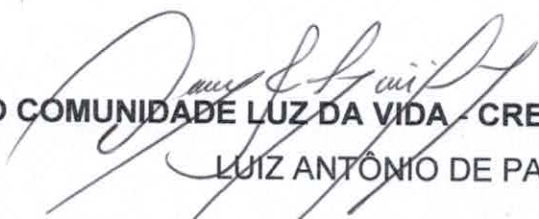
#### CLÁUSULA OITAVA – DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

9.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.


Aparecida de Goiânia, 04 de Janeiro de 2016.

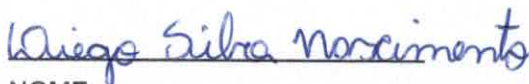
  
ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA - CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA,  
LUIZ ANTÔNIO DE PAULA

  
TAXIS CONTABILIDADE SS LTDA

CNPJ/MF sob número 21.126.863/0001-80

TESTEMUNHAS:

  
NOME: **Francicleudo dos Santos**  
CRC-GO 021806-0/7  
RG: 4425799 SPTC-GO  
CPF: 002.022.471-04

  
NOME:  
RG: 4606000  
CPF: 034.208.761-04